

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ANO BASE 2010

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO
CAPÍTULO VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XI	DO ORÇAMENTO GERAL ANUAL
CAPÍTULO XII	DO ATIVO PERMANENTE
CAPÍTULO XIII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIV	DA RETIRADA DE PATROCINADOR
CAPÍTULO XV	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVICEL
CAPÍTULO XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVICEL
CAPÍTULO XVII	DA CISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVICEL
CAPÍTULO XVIII	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO XIX	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE
CAPÍTULO XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO XXIII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
CAPÍTULO XXIV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, da PREVICEL – PREVIDÊNCIA PRIVADA DA CELEPAR, doravante designada simplesmente PREVICEL, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do plano de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;

IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela PREVICEL na administração do plano de benefícios, incluindo as despesas com as atividades de gestão dos investimentos;

V. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela PREVICEL na administração do plano de benefícios, na forma do seu regulamento;

VI. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

VII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa do plano de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

VIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

IX. Participante: pessoa física que aderir ao plano de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

X. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios;

XI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;

XII. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade de previdência para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A PREVICEL adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados no plano de benefícios administrado pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A PREVICEL deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado no Plano Básico em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Para a cobertura das despesas com a administração da PREVICEL serão utilizados os recursos do fundo administrativo.

Art. 6º As fontes de custeio do plano de benefícios gerido pela PREVICEL indicadas no artigo 5º, serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade, quando da revisão e aprovação deste regulamento do PGA, devendo constar, ainda, no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual de recursos destinados para o Plano de Gestão Administrativa será de taxa de administração de 1%.

Parágrafo Único O limite anual de recursos destinados para o Plano de Gestão Administrativa, será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade,

quando da revisão e aprovação deste regulamento do PGA, devendo constar, ainda, no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas serão alocadas diretamente no Plano Básico da PREVICEL sem nenhuma forma de rateio e serão detalhadas no Orçamento Geral Anual da entidade.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 9 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 10 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos do PGA, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 11 A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será utilizado para o custeio das despesas administrativas a serem realizadas pela PREVICEL na administração do Plano Básico, na forma do seu regulamento.

Art. 12 A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para o plano de benefícios, de acordo com estudos de avaliação do patrimônio do fundo, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo da entidade.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa do plano de benefícios, o patrimônio do fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do Orçamento Geral Anual da entidade.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO GERAL ANUAL

Art. 14 Na aprovação do Orçamento Geral Anual, o Conselho Deliberativo da PREVICEL estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

CAPÍTULO XII DO ATIVO PERMANENTE

Art. 15 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 16 Na transferência de administração do plano de benefícios da PREVICEL para outra entidade de previdência complementar, os procedimentos relativos à transferência do saldo remanescente do PGA para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da PREVICEL, sendo necessário, na ocorrência desta hipótese, a elaboração de um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 17 As questões referentes a retirada de patrocínio serão tratadas em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XV DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVICEL

Art. 18 Na ocorrência da adesão de novo patrocinador a um plano já administrado pela PREVICEL será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVICEL

Art. 19 Na ocorrência da inclusão de novo plano de benefícios para administração da PREVICEL será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII DA CISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVICEL

Art. 20 Na ocorrência da cisão do plano de benefícios administrado pela PREVICEL será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 21 As questões referentes a extinção da Entidade serão tratadas em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 22 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela PREVICEL decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores, participantes e assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, o Conselho Deliberativo deverá elaborar um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 23 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela PREVICEL, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou Incorporação, o fundo administrativo nominado ao plano de benefícios será igualmente transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 24 A PREVICEL não dedicará esforços na busca de novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade.

CAPÍTULO XXII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 25 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIII DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 26 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes e assistidos, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 27 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da PREVICEL, revisar, alterar e aprovar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento do plano de benefícios administrado pela entidade e na legislação vigente.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da PREVICEL.

Art. 29 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVICEL em 03/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.